



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.349, DE 6 DE JUNHO DE 2016.

**ALTERA OS REPRESENTANTES DOS
INCISOS II E VII DO ARTº 5º DA LEI N.º
6.086 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o disposto nos incisos II e VII do art. 5º, da Lei n.º 6.086/2014, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. O COMUMA será constituído por 17 (dezessete) membros titulares e permanentes, com atuação no Município, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de forma que o Poder Público nunca supere em número os representantes da Sociedade Civil Organizada, conforme segue:

II – 01 (um) representante da ovinocultura de Jaguarão;

...

VII – 02 (dois) representantes ligados às associações de moradores;

a) – 01 (um) representante ligado à associação de moradores;

b) – 01 (um) representante da bacia leiteira de Jaguarão.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 6 de junho de 2016.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal